

**TABELA DE TAXAS E DEMAIS ENCARGOS A COBRAR PELOS PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEI N.º 23/2007, DE 04 DE JULHO,
COM AS RESPATIVAS ALTERAÇÕES**

PORTARIA N.º 1334 – E/2010 DE 31 DE DEZEMBRO - PORTARIA N.º 305-A/2012 DE 4 DE
OUTUBRO – PORTARIA N.º 204/2020 DE 24 DE AGOSTO
VALORES APLICADOS A PARTIR DE 03/05/2022

III - PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA	
a) Pela receção e análise do pedido de prorrogação de permanência, sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3;	€ 34,02
b) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho; (“até 60 dias, se o interessado for titular de um visto especial);	ISENTO
c) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, a titulares de visto de residência;	€ 67,84
d) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, até ao limite de 90 dias (por semestre) de estada;	€ 30,38
f) Pela prorrogação de permanência, com validade para Portugal, concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto uniforme de curta duração ou aos interessados admitidos sem exigência de visto;	€ 30,38
g) Pela prorrogação de permanência superior a 30 dias, com validade para Portugal, concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de curta duração ou aos interessados admitidos sem exigência de visto;	<i>revogada</i>
h) Pela prorrogação de permanência até 30 dias, com validade para Portugal, concedida nos termos do artigo 71.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de curta duração para trabalho sazonal;	€ 67,84
i) Pela prorrogação de permanência superior a 30 dias, com validade para Portugal, concedida nos termos do artigo 71.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de curta duração para trabalho sazonal;	€ 67,84
j) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo das alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 54.º;	€ 67,84
k) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo das alíneas b), c), d), e), f), h) e i) do n.º 1 do artigo 54.º e 55.º;	€ 67,84
l) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea d) do n.º 1 dos artigos 54.º e 57.º;	<i>revogada</i>
m) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 54.º;	<i>revogada</i>

n) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 54.º;	<i>revogada</i>
o) Pela prorrogação de permanência, concedida nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aos titulares de visto de estada temporária concedidos ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 54.º;	<i>revogada</i>
p) Pela prorrogação de permanência concedida nos termos do n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 67,84
q) Pela prorrogação de permanência concedida nos termos do n.º 3 do artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 91,13
2 - Pela receção e análise do pedido de prorrogação de visto Schengen, com validade para outros Estados Partes na Convenção de Aplicação, por razões pessoais atendíveis;	€ 34,02
3 - Pela receção e análise do pedido de prorrogação de visto Schengen, com validade para outros Estados Partes na Convenção de Aplicação, por motivos de força maior ou por razões humanitárias;	ISENTO
4 - Pela receção e análise do pedido de prorrogação de permanência que se fundamente em alteração de motivos ou no qual se requeira prorrogação para além dos limites previstos, ao abrigo, respetivamente, do n.º 3 do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho — valor da taxa prevista na alínea a), acrescido do quantitativo de €16,90.	-

IV - TÍTULOS RESIDÊNCIA	
1 – Por títulos de residência:	
a) Pela receção e análise de pedido de concessão de autorização de residência temporária solicitado para as finalidades previstas nas Subsecções I, III, IV, VII e VIII da Secção II do Capítulo VI da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho; de pedido de concessão de autorização de residência permanente; ou de pedido de renovação de autorização de residência, temporária ou permanente;	€ 85,05
b) Pela apreciação de pedido de dispensa de visto consular de residência formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 89.º, n.º 2 do artigo 90.º, n.º 4 do artigo 91.º, n.º 9 do artigo 91.º-B, n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º, n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 1, alínea c) do artigo 123.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 196,63
c) Por cada título de residência temporário concedido ou pela sua renovação, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 73,10
d) Por cada título de residência temporário renovado nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 34,02
e) Por cada título de residência permanente concedido nos termos do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, sem prejuízo do disposto no n.º 5 quanto a pedidos formulados por menores de idade;	€ 224,78
f) Pela renovação do título de residência permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 39,49

g) Pela substituição de título de residência aquando da notificação para o exercício de atividade profissional efetuada por estudante do ensino superior, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º, ou pela alteração da atividade profissional desenvolvida por trabalhador subordinado ou independente, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º e do n.º 3 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 78,98
h) Pela emissão de segunda via do título de residência – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
i) Pela emissão de terceira via e sucessivas do título de residência – 100% do valor da respetiva taxa de emissão.	-
2 – Por títulos de residência cartão azul UE:	
a) Pela receção e análise do pedido de concessão ou renovação de autorização de residência cartão azul UE;	€ 108,24
b) Por cada título de residência temporário cartão azul UE ou pela sua renovação, nos termos do artigo 121.º - E da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 102,67
c) Por cada título de residência temporário cartão azul UE concedido com dispensa de visto consular, sem prejuízo do disposto no n.º 5;	€ 226,80
d) Pela emissão de segunda via do título de residência temporário cartão azul UE – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
e) Pela emissão de terceira via e sucessivas do título de residência temporário cartão azul EU – 100% do valor da respetiva taxa de emissão;	-
f) Pela substituição do título de residência, por alteração dos elementos previstos no artigo 86.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho — 25 % do valor da respetiva taxa de emissão.	-
3 – Por títulos de residência para atividade de investimento:	
a) Pela receção e análise do pedido de concessão ou de renovação de autorização de residência para atividade de investimento, incluindo a receção e análise de pedido de concessão ou de renovação de autorização de residência para reagrupamento de familiar do titular do direito de residência para atividade de investimento, nos termos dos artigos 90.º - A, n.ºs 1 e 2, 76.º, n.º 2, 78.º, 80.º e 98.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 539,66
b) Pela emissão de autorização de residência para a atividade de investimento, nos termos do artigo 90.º - A, n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 5391,56
c) Pela renovação de autorização de residência para a atividade de investimento, nos termos do artigo 90.º - A, n.º 2 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 2696,29
d) Pela concessão de autorização de residência para familiares reagrupados com os titulares de autorização de residência para atividade de investimento, nos termos do artigo 98.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 5391,56
e) Pela renovação de autorização de residência para familiares reagrupados com titulares de autorização de residência para atividade de investimento, nos termos do artigo 90.º - A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 2696,29
f) Pela emissão de segunda via do título de residência para a atividade de investimento, incluindo títulos de residência emitidos a membros da família no âmbito do reagrupamento familiar – 50% do valor da taxa prevista na alínea b);	€ 2695,78
g) Pela emissão de terceira via e sucessivas do título de residência para a atividade de investimento, incluindo títulos de residência emitidos a membros da família no âmbito do reagrupamento familiar – 100% do valor da taxa prevista na alínea b);	€ 5391,56

h) Pela substituição do título de residência para a atividade de investimento, por alteração dos elementos previstos no artigo 86.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho – 25% do valor da taxa prevista na alínea b);	€ 1437,89
i) Pela concessão ou pela renovação de autorização de residência permanente nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e 80.º para titular de autorização de residência para atividade de investimento ou de familiar seu, concedidas nos termos do artigo 90.º -A e 98.º, todos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 7548,19 para a concessão € 3774,60 para a renovação
5 – As taxas previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 são reduzidas em 50% quando os títulos de residência respeitem a menores, nos termos da alínea a), b) ou e) do n.º 1 do artigo 122.º e do artigo 124.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	-
4 – Por Títulos de Residência Mobilidade Estudantes:	
6 – Pela comunicação da entrada e permanência em território nacional para exercício de mobilidade dos estudantes do ensino superior e consequente emissão de declaração de autorização, nos termos do artigo 91.º -A, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 25,31
5 – Por Títulos de Residência Mobilidade Investigadores:	
7 – Pela emissão de declaração de autorização, nos termos do artigo 91.º-C, n.º 1, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 25,31
V - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS OU DE AÇÃO DE AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL	ISENTO

VI - RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU TITULAR DE CARTÃO AZUL UE NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA	
a) Pela receção e análise do pedido de concessão ou de renovação de autorização de residência a titulares de estatuto de residente de longa duração ou de cartão azul UE em outro Estado membro da União Europeia;	€ 112,39
b) Pela emissão de autorização de residência a titulares de estatuto de residente de longa duração ou de cartão azul UE em outro Estado membro da União Europeia, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 116.º e do n.º 1 do artigo 118.º, ou do n.º 1 do artigo 121.º - K da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 235,91
c) Pela renovação do título de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração ou de cartão azul UE em outro Estado membro da União Europeia;	€ 134,36
d) Pela emissão de segunda via do cartão azul UE noutro Estado membro da União Europeia – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	€ 117,96
e) Pela emissão de terceira via e sucessivas do cartão azul UE noutro Estado membro da União Europeia – 100% do valor da respetiva taxa de emissão;	€ 235,91
f) Pela substituição do cartão azul UE noutro Estado membro da União Europeia, por alteração dos elementos previstos no artigo 86.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho – 25% do valor da respetiva taxa de emissão;	€ 58,98

VII - ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL

1 – Por titulares do estatuto de residente de longa duração:	
a) Pela receção e análise do pedido de concessão ou de renovação de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional;	€ 108,24
b) Pela receção e análise do pedido de concessão ou de renovação de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional de beneficiários de proteção internacional;	ISENTO
c) Pela emissão de título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 121.º - I e do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 102,67
d) Pela emissão de título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional concedida a beneficiários de proteção internacional;	ISENTO
e) Pela renovação do título de residência UE a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional;	€ 102,67
f) Pela renovação do título de residência UE a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional de beneficiários de proteção internacional;	ISENTO
2 - Pela emissão de segunda via do título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 121.º - I da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho – 50% do valor da respetiva taxa de emissão;	€ 51,33
3 - Pela emissão de terceira via e sucessivas do título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional, concedida nos termos do n.º 1 do artigo 121.º - I da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho – 100% do valor da respetiva taxa de emissão.	€ 102,67

VIII - PASSAPORTES PARA ESTRANGEIROS

a) Por cada passaporte para estrangeiros concedido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho	€ 112,39
b) Pela substituição de passaporte que se encontre totalmente preenchido	€ 85,05

IX - CONTROLO DE DOCUMENTOS DE VIAGEM

Pelo controlo dos documentos de viagem emitidos em território nacional pelas missões diplomáticas ou postos consulares estrangeiros, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho	€ 78,77
--	---------

X - TÍTULO DE VIAGEM PARA REFUGIADOS

a) Por cada título de viagem para refugiados concedido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho	€ 21,93
--	---------

XI – SALVO-CONDUTO	ISENTO
---------------------------	--------

XII – LISTA DE VIAGEM PARA ESTUDANTES	ISENTO
--	--------

XIII – DOCUMENTO DE VIAGEM PARA AFASTAMENTO COERCIVO OU EXPULSÃO DE NACIONAIS DE ESTADOS TERCEIROS	ISENTO
---	--------

XIV – BOLETIM DE ALOJAMENTO	
Pela comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros, efetuada em suporte de papel, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho	€ 0,71 por boletim

XV – ESCOLTA	
Por cada estrangeiro conduzido sob escolta - taxa diária	€ 392,85

XVI – CENTROS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA E ESPAÇOS EQUIPARADOS	
a) A taxa a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;	€ 101,25 por dia
b) A taxa prevista na alínea anterior será reduzida em 50 % quando a permanência em centro de instalação temporária do estrangeiro não ultrapasse o período de doze horas.	€ 50,63

XVII – IMPRESSOS E VINHETAS	
a) As taxas previstas na presente tabela integram os custos dos impressos, vinhetas ou títulos de residência.	
b) Os cidadãos que beneficiam da isenção do pagamento de taxas de concessão ou renovação de autorização de residência apenas suportam os encargos financeiros a que houver lugar em sede de receção e análise do pedido e com impressos, vinhetas ou títulos de residência.	
c) Impressos e vinhetas	€ 17,21
d) Impressos e títulos de residência	€ 50,63

XVIII – SERVIÇO EXTERNO	
Por cada deslocação, desde que resulte de imperativo legal, que se realize a pedido do interessado ou por necessidade deste	€ 73,10

XIX – ENTREGA PRESENCIAL DOS TÍTULOS DE RESIDÊNCIA

Por cada entrega presencial	€ 25,31
-----------------------------	---------

XX – NÍVEIS DE SERVIÇO DE EMISSÃO

a) Normal, com emissão até ao 5.º dia útil a contar da data da decisão de deferimento da concessão ou renovação de autorização de residência — incluído no montante previsto na alínea d) do ponto XVII	-
b) Urgente, com emissão até ao 2.º dia útil a contar da data da decisão de deferimento da concessão ou renovação de autorização de residência — acrescem €40 aos montantes previstos	-

**TABELA DE TAXAS A COBRAR PELOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO
N.º 4 DO ART.º 18.º DO ACORDO DE SAÍDA SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-
BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA**

PORTARIA N.º 1/2022, DE 4 DE JANEIRO

a) Pela concessão, produção, personalização e remessa de cada um dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 18.º e no artigo 26.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia	€ 15
b) Pela concessão, produção, personalização e remessa de cada um dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 18.º e no artigo 26.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia com validade superior a cinco anos	€ 18
c) Pela concessão, produção, personalização e remessa urgente de cada um dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 18.º e no artigo 26.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, valor que acresce às taxas referidas nos Números anteriores	€ 35
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos cartões previstos na presente portaria, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, valor que acresce às taxas referidas nos n.ºs 1 ou 2 do presente artigo	€ 10